



Governo Municipal de Piedade de Caratinga

Recebemos
Em 12 de Fevereiro de 2020

O Prefeito Municipal de Piedade de Caratinga/MG, Senhor Edinilson Dornelas Lopes, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Piedade de Caratinga/MG a seguinte proposição:

Projeto de Lei Executivo nº. 007/2020, de 06 de fevereiro de 2020.

Institui e autoriza o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal - REFIM 2020, para conceder dispensa integral ou parcial das multas por mora e juros de mora relativos a débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 1º. Fica Instituído e autorizado o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal - REFIM 2020, com objetivo de criar incentivos aos contribuintes com débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, e promover a reabilitação fiscal no Município de Piedade de Caratinga.

Art. 2º. A dívida ativa não tributária, bem como os tributos municipais (IPTU, ISS e TAXAS) provenientes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2015, poderão ser pagos com dispensa ou redução das multas e juros, previstos na Lei nº 002 de 23.12.1998, Código Tributário Municipal.

Parágrafo 1º. Para a obtenção do benefício da dispensa ou redução das multas de mora e juros previsto neste artigo, os contribuintes poderão optar pelo pagamento único (à vista) ou parcelados de seus débitos obedecendo aos seguintes prazos:

I - O contribuinte que liquidar em pagamento único os impostos municipais (IPTU e ISS), taxas municipal referentes à água



Governo Municipal de Piedade de Caratinga

alvará sanitário e de localização até a data de 30/06/2020, receberá benefício de 100% (cem por cento) de isenção sobre multas e juros de mora;

II - Poderá o contribuinte optar por pagamento parcelado de seu débito obtendo 60% (sessenta por cento) de redução no valor da multa e juros de mora, e desde que o faça em no máximo de 12 (doze) parcelas, não podendo a data de vencimento da última ultrapassar de 31/12/2020;

III - O contribuinte deverá ainda se manifestar pela sua adesão ao programa de reabilitação fiscal e pagamento da primeira parcela até a data de 30/06/2020.

Parágrafo 2º. O pagamento da primeira parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor total do débito.

Parágrafo 3º. O contribuinte que possua débitos tributários parcelados poderá participar do REFIM 2020, desde que sujeito as regras do Programa estabelecidas na presente Lei, e o novo parcelamento não ultrapasse o limite fixado nos dispositivos anteriores.

Parágrafo 4º. O contribuinte que parcelar o débito no limite estabelecido no § 1º, II deste artigo, e permanecer inadimplente por mais de 03 (três) parcelas, perderá o benefício concedido, hipótese em que incidirão os juros e multas de mora previstos no Código Tributário Municipal sobre o valor devido, descontada as parcelas pagas.

Parágrafo 5º. A redução das multas e dos juros para os débitos parcelados somente será permitida na forma, condições e limites estabelecidos nesta lei.

Parágrafo 6º. A disposição desta Lei relativa a débitos tributários de contribuinte originado de denúncia espontânea de infração aplica-se somente se a denúncia foi apresentada na repartição fazendária até 31 de Dezembro de 2014.

Parágrafo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a reparcelar débitos já parcelados anteriormente pelo contribuinte.



Governo Municipal de Piedade de Caratinga

Parágrafo 8º. Os débitos parcelados neste programa não poderão ser novamente objeto de outro parcelamento.

Art. 3º. A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados ao pagamento à vista ou parcelado pelo contribuinte dos débitos tributários e não tributários tal qual estabelecido nos artigos anteriores.

Parágrafo Único. Para incidência do benefício contido na presente Lei sobre os débitos tributários e não tributários objetos de litígio administrativo será exigido a formalização expressa, por parte do contribuinte, a renúncia de qualquer recurso no âmbito administrativo, bem como a desistência dos já interpostos.

Art. 4º. A opção pelo REFIM 2020, que se dá com o pagamento à vista ou com o parcelamento do débito, sujeita o contribuinte a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Art. 5º. Os benefícios estabelecidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Administração e Fazenda expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º. Aplicam-se subsidiariamente as disposições contidas no Código Tributário Municipal e alterações, no que não forem incompatíveis com esta Lei.

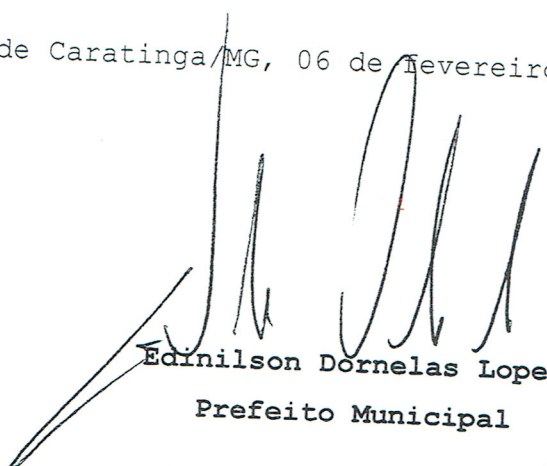


Governo Municipal de Piedade de Caratinga

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá, através de Decreto, prorrogar o prazo para adesão ao programa instituído por esta lei até o final do Exercício Financeiro 2020, se assim julgar adequado.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga/MG, 06 de Fevereiro de 2020.


Ednilson Dornelas Lopes
Prefeito Municipal



Governo Municipal de Piedade de Caratinga

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

*Ao Projeto de
Lei Nº 007/2020
Aprovado*

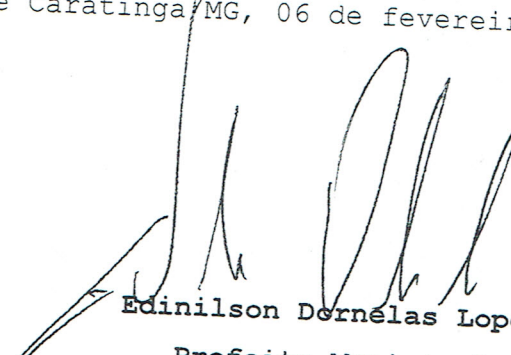
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Venho por meio deste, apresentar aos ilustres membros do Poder Legislativo Municipal justificativa ao Projeto de Lei anexo, que institui e autoriza o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal - REFIM 2020, para conceder dispensa integral ou parcial das multas por mora e juros de mora relativos a débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa.

Como se pode depreender da análise da proposição apresentada, o Poder Executivo Municipal busca incrementar sua arrecadação mediante a concessão de incentivos à população local, propiciando uma condição favorável a regularização de débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, medida que beneficiará considerável parcela da comunidade local.

Portanto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto, que reputo de grande interesse público, razão pela qual solicito a aprovação do Projeto de Lei nos termos apresentados.

Piedade de Caratinga/MG, 06 de fevereiro de 2020.


Edinilson Dornélas Lopes
Prefeito Municipal